

LEI Nº 2.557/2025, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

“CRIA O CARGO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de CAMPINA VERDE-MG, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o cargo de Chefe de Compras, o qual será de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, com símbolo vencimento SC-01 e cartão alimentação, com carga horária semanal de 40 horas diárias.

Art.2º - São atribuições do cargo de Chefe de Compras:

I - Receber, protocolar e analisar solicitações oriundas das secretarias municipais para a abertura de processos licitatórios, aquisições diretas ou emissão de empenhos.

II - Receber e avaliar demandas de aquisição, verificando a conformidade com a legislação vigente e com as normas internas do órgão.

III - Elaborar e instruir processos licitatórios, reunindo documentos obrigatórios como termos de referência, justificativas e cotações.

IV - Planejar, coordenar e supervisionar as compras públicas, assegurando legalidade, economicidade, eficiência e transparência.

V - Realizar ou supervisionar pesquisas de preços, garantindo a adequada formação do valor estimado das contratações.

VI - Gerir o cadastro de fornecedores, verificando a regularidade fiscal e a capacidade técnica para futuras contratações.

VII - Coordenar a equipe de compras, distribuindo tarefas e promovendo a melhoria contínua dos processos.

VIII - Assegurar a conformidade legal de todos os procedimentos, prestando informações e documentos a órgãos de controle quando requisitado.

IX - Buscar a redução de custos e a otimização das aquisições, incentivando o uso de atas de registro de preços e compras compartilhadas, sempre que possível.

Art. 3º - As despesas com as contratações correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, ficando autorizado o remanejamento, a transposição e a transferência de recursos entre as categorias de programação e os criados por esta lei, nos termos do Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campina Verde, 18 de junho de 2025.

HELDER PAULO CARNEIRO:002
25536650

Assinado de forma digital
por HELDER PAULO
CARNEIRO:00225536650
Dados: 2025.06.18
15:31:11 -03'00'

HELDER PAULO CARNEIRO

Prefeito Municipal

**DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS
QUE ESTÁ LEI FOI PUBLICADA POR
MIM, JOÃO PAULO GOUVEIA
FRANCO LEITE DE FREITAS, EM
18/06/2025.**

JOAO PAULO GOUVEIA
FRANCO LEITE DE
FREITAS:07914685690

Assinado de forma digital
por JOAO PAULO GOUVEIA
FRANCO LEITE DE
FREITAS:07914685690
Dados: 2025.06.18 15:31:28
-03'00'